



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

### **RESOLUÇÃO Nº 674/2011 - CONFERE**

Dispõe acerca do uso das Armas Nacionais – Brasão da República – pelos órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores.

**O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 10, V e VII da Lei nº 4.886/65 e no artigo 6º, XVIII do Regimento Interno;**

**CONSIDERANDO que os Conselhos Federais e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal normatizar os procedimentos a serem adotados para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;**

**CONSIDERANDO que a natureza jurídica dos Conselhos de Fiscalização Profissional é espécie do gênero autarquia corporativa, especial, *sui generis* ou atípicas, não se confundindo com as autarquias comuns ou *stricto sensu*, embora tenham que observar os princípios constitucionais;**

**CONSIDERANDO que esses órgãos, como autarquias em regime especial, não prestam serviço público típico direto, na medida em que suas atividades visam atender os interesses de uma categoria profissional específica, tendo alargada sua autonomia financeira e administrativa, comparativamente com as autarquias comuns, sem infringir os preceitos constitucionais pertinentes às entidades de personalidade pública;**

**CONSIDERANDO que as características dessas entidades fiscalizadoras as afastam da administração centralizada, não dependendo do orçamento público e não tendo seus dirigentes designados por ato administrativo, embora sejam consideradas de nível nacional, vez que foram criadas por Lei Federal, com atuação em todos os Estados da Federação;**

**CONSIDERANDO que o art. 26, X da Lei nº 5.700, de 01 de setembro de 1971, impõe obrigatoriedade ao uso das Armas Nacionais nos papéis de expediente, convites e publicações oficiais de nível federal;**

---

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406  
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: [confere@confere.org.br](mailto:confere@confere.org.br) – Web-Page: [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br)



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

### CONFERE

**Considerando**, ainda, a deliberação do Plenário do CONFERE em reunião realizada nesta data,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. O conselheiro, o funcionário, o assessor, o prestador de serviços e o colaborador eventual, doravante designado como **agente**, que se deslocar a serviço do órgão fiscalizador da localidade onde tem domicílio ou se encontre representando o Conselho Federal ou um dos Conselhos Regionais para outro município do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução, de acordo com os valores abaixo consignados:

I – para diretores e conselheiros até R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II – para funcionários, ocupantes de cargos de assessoramento, prestadores de serviços contratados e colaboradores eventuais, até R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

**III – sempre que um funcionário acompanhar o diretor-presidente, terá direito à mesma diária deste, caso tenha que se hospedar no mesmo local;**

IV – o funcionário do Conselho Federal que for designado para função de interventor em um dos Conselhos Regionais fará jus à diária igual a que for fixada para os diretores e conselheiros do CONFERE.

Art. 2º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

II - quando o afastamento compreender período superior a 05 (cinco) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, ou no seu impedimento eventual, pelo Conselheiro Diretor que o substituir, na forma do Regimento Interno de cada entidade.

---

**Sede:** Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

**Escritório de Relações Institucionais em Brasília:** SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406  
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: [confere@confere.org.br](mailto:confere@confere.org.br) – Web-Page: [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br)



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

### CONFERE

§ 2º - À exceção dos dias de realização de Reuniões Plenárias do CONFERE, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador da despesa.

§ 3º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo presidente, o agente fará jus ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.

Art. 3º. Na reserva e emissão do bilhete de passagens aéreas serão observados, os seguintes procedimentos:

I - A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica.

II - A reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do agente no evento ou compromisso, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser executado.

Art. 4º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, as informações constantes do Anexo I:

I - nome, cargo ou a função do proponente;

II- nome, cargo ou função do agente;

III- descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV- indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V- período provável do afastamento;

VI- valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 5º. Serão restituídas pelo agente, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem.

Art 6º. Para a prestação de contas da despesa com diárias e passagem, é necessário que o agente apresente, no prazo de 10 (dez) dias os seguintes documentos:

---

**Sede:** Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

**Escritório de Relações Institucionais em Brasília:** SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406  
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: [confere@confere.org.br](mailto:confere@confere.org.br) – Web-Page: [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br)



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

### CONFERE

- a) Relatório de viagem, conforme modelo estabelecido no Anexo II;
- b) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao Relatório.

Parágrafo único - Quando a viagem tiver como finalidade a participação em Reuniões Plenárias do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, o Relatório de viagem é dispensável à vista da consignação do nome do agente no Livro de Presença.

Art. 7º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o proponente, o ordenador de despesas e o agente que houver recebido as diárias e passagens.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº. 580/2009, de 31 de março de 2009.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2010

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello  
Presidente

*SBA/jl*

---

**Sede:** Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

**Escritório de Relações Institucionais em Brasília:** SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406  
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: [confere@confere.org.br](mailto:confere@confere.org.br) – Web-Page: [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br)